



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 735

www.registro.sp.gov.br/

DECRETO Nº 3.114 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REINÍCIO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em especial o artigo 7º;
- b) a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- c) o Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;
- d) a Portaria interministerial nº 2.608/2013, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Saúde na Escola – PSE;
- e) o posicionamento do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CODIVAR, em 26 de janeiro de 2021;
- f) o quadro atual da pandemia do Coronavírus;
- g) que o retorno às aulas presenciais dos alunos da rede pública estadual e municipal de forma simultânea implicaria num aumento significativo e perigoso na circulação de pessoas dentro do município;
- h) que a rede pública municipal não dispõe ainda de materiais protetivos-EPIs por uma mudança de governo e tempo hábil para o processo licitatório, diferentemente do governo estadual, em que há uma continuidade;

DECRETA:

Art. 1º. A rede pública municipal de ensino da educação básica deverá dar continuidade à modalidade de ensino *on line* e EAD (material impresso), pelo menos até 31 de março de 2021.

Art. 2º. Durante as aulas realizadas na modalidade de educação à distância (material impresso) e *on line*, a rede municipal de ensino estará à disposição para atendimento presencial dos alunos que apresentarem dificuldades no aprendizado e/ou no acesso aos meios virtuais.

Parágrafo Único: O atendimento presencial a que se refere o *caput* do artigo deverá obedecer ao sistema de agendamento prévio na Unidade Escolar e escalonamento, evitando-se aglomerações e respeitando a capacidade de lotação máxima de 40% do ambiente, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 3.104/2021.

Art. 3º. As instituições regulares de ensino das redes estadual e privada, da educação básica ao ensino médio, técnico e superior, ficam autorizadas a retomar as atividades escolares na modalidade presencial a partir do dia 01 de março de 2021, desde que atendam o limite de ocupação das salas de aula no padrão único de 01 (um) aluno a cada 3,5 m², seja na fase Vermelha, Laranja ou Amarela.

Parágrafo Único: Nas fases vermelha e laranja estão proibidas as atividades presenciais na educação superior.

Art. 4º. Durante as fases Amarela, Laranja e Vermelha a presença dos alunos nas escolas não será obrigatória, sendo considerada a participação *on line* para fins de frequência.

Art. 5º. As instituições de ensino de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade.

Art. 6º. A fiscalização será realizada pela Prefeitura de Registro, por sua equipe de Vigilância em Saúde que notificará, no ato da visita, a instituição que descumprir qualquer recomendação sanitária ou disposições deste Decreto.

Parágrafo Único: Para fins de fiscalização, as instituições de ensino de que trata o art. 3º, devem afixar na porta de cada sala de aula a quantidade máxima de alunos permitida, nos termos do referido artigo.

Art. 7º. Havendo novo descumprimento por parte da instituição de ensino, a equipe de Vigilância em Saúde registrará a ocorrência por foto e encaminhará via plataforma eletrônica à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras - SMPUO, juntando a Notificação inicial e a comprovação da reincidência através da fotografia.





Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 735

www.registro.sp.gov.br/

Parágrafo Único: Em sede de reincidência não se aplica nova notificação.

Art. 8º. Recebido o registro eletrônico da infração, a equipe de fiscalização da SMPUO, deverá emitir multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do presente decreto ou das normas sanitárias.

Art. 9º. As medidas deste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, após manifestação do Comitê de Retorno Gradual das Aulas Presenciais do Município de Registro ou da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 3.103/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de fevereiro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br